



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO.

LEI MUNICIPAL Nº 114/90

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO,
RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A N E S A da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,
FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 27,14% (vinte e sete ponto quatorze por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:
a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzeiros.
b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos à 1º de julho de 1.990.

Saldanha Marinho em 26 de junho de 1.990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ZALDIR JOÃO AROLDI
Chefe de Gabinete.